



**BARREIRA**  
PREFEITURA

Mensagem nº 051/2025, de 06 de novembro de 2025.

Exmo. Senhor

Presidente da Câmara Municipal de Barreira (CE)

Tenho a honra de dirigir-me a Vossa Excelência e bem assim a seus Ilustres Pares, para encaminhar o Projeto de Lei nº 051/2025, que "Autoriza o Poder Executivo a criar o Auxílio Bolsa Catador e dá outras providências".

O projeto de lei em questão, tem como objetivo criar o auxílio bolsa catador para famílias em situação de vulnerabilidade social, que estejam associados às entidades representativas da categoria de catadores, catadoras e/ou recicladores

Assim, convicto de que esta proposta de Lei será bem recebida, e após deliberação dessa Casa Legislativa, será aprovada de forma integral, ao tempo em que renovamos protestos de apreço e distinta consideração.

**MARCIO GLEY NASCIMENTO SILVA**  
Prefeito Municipal de Barreira/CE

CÂMARA MUNICIPAL DE BARREIRA  
Recebido em: 07/11/25  
RUBRICA

**ABRINDO PORTAS PARA UM NOVO TEMPO**

Rua: Lúcio Torres, 622, Centro - Barreira - Ceará, CEP: 62.795-000  
www.barreira.ce.gov.br - E-mail: gabinete.pmb.ce@gmail.com  
CNPJ: 12.459.632/0001-05 | CGF: 06.092.803-9 | FONE: (85) 3331-1631



PROJETO DE LEI N.º 051/2025, DE 06 DE NOVEMBRO DE 2025.

INICIATIVA: EXECUTIVO.

**EMENTA: AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CRIAR O AUXÍLIO BOLSA CATADOR MUNICIPAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

MARCIO GLEY NASCIMENTO SILVA, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a **CÂMARA MUNICIPAL** aprovou e ele, **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BARREIRA**, Estado do Ceará, sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica criado no âmbito do Município de Barreira o Auxílio Bolsa Catador, através da concessão ao catador e/ou reciclador, que esteja associado em entidade representativa da categoria, no valor de R\$ 600,00 (seiscentos reais) mensais.

**Parágrafo Único.** O auxílio bolsa catador será pago pela Secretaria do Meio Ambiente, através do Fundo Municipal de Defesa do Meio Ambiente.

**Art. 2º** A concessão do Auxílio Bolsa Catador, tem como objetivo atingir famílias em situação de vulnerabilidade social e que estejam associados à entidade representativa da categoria de catadores e/ou recicladores, devendo seguir os critérios descritos em edital próprio para seleção dos beneficiários, lançado pela Secretaria do Meio Ambiente.

**§1º** Procedida a inscrição do catador, na forma do edital, sua habilitação no procedimento de pagamento do incentivo decorrerá de avaliação de corpo técnico da Secretaria do Meio Ambiente quanto ao atendimento dos requisitos mínimos.

**ABRINDO PORTAS PARA UM NOVO TEMPO**

Rua: Lucio Torres, 622, Centro - Barreira - Ceará, CEP: 62.795-000  
www.barreira.ce.gov.br - E-mail: gabinete.pmb.ce@gmail.com  
CNPJ: 12.459.632/0001-05 | CGF: 06.092.803-9 | FONE: (85) 3331-1631

*Aprovado  
em 11/11/25*



§2º Serão disponibilizadas anualmente 05 (cinco) vagas.

§3º Caso o número de inscritos ultrapasse a quantidade de vagas ofertadas, além dos requisitos mínimos descritos publicados em edital, serão aplicados, por ordem de precedência, os seguintes critérios de desempate:

- I- A mãe catadora com filhos em idade inferior a 18 (dezoito) anos;
- II- O catador com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos;
- III- O catador que apresente maior tempo de vinculação à associação e/ou cooperativa.

§4º No momento da inscrição e entrega de documentos, para atendimento ao critério prioritário, o catador deverá apresentar certidão de nascimento do(s) filho(s) com idade inferior a 18 (dezoito) anos.

Art. 3º Os catadores/recicladores contemplados neste programa deverão estar cadastrados e reconhecidos como catador/reciclador pela entidade a qual o reconhece como filiado.

**Parágrafo único.** Ao catador/reciclador legalmente habilitado será disponibilizado pelo Poder Executivo Municipal o EPI (Equipamento de Proteção Individual), instituído pela Norma Regulamentadora NR06 do Ministério do Trabalho e Emprego (MTE).

Art. 4º As despesas decorrentes da execução desta Lei ocorrerão por conta da dotação orçamentária do Fundo Municipal do Meio Ambiente, unidade orçamentária Fundema - Fundo de defesa do meio ambiente.

Art. 5º O Auxílio Bolsa Catador Municipal terá duração de 12 (doze) meses, contados a partir da sua efetivação, podendo ser prorrogado por igual período.



# BARREIRA

PREFEITURA

**Art. 6º** A Secretaria Municipal do Meio Ambiente publicará edital para seleção dos beneficiados.

**Art. 7º** Esta lei será regulamentada através de Decreto.

**Art. 8º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal Vereador Benedito Torres, aos 06 (seis) dias do mês de novembro do ano de 2025.

**MARCIO GLEY NASCIMENTO SILVA**  
Prefeito Municipal de Barreira/CE

**ABRINDO PORTAS PARA UM NOVO TEMPO**

Rua: Lúcio Torres, 622, Centro - Barreira - Ceará, CEP: 62.795-000  
www.barreira.ce.gov.br - E-mail: gabinete.pmb.ce@gmail.com  
\*CNPJ: 12.459.632/0001-05 | CGF: 06.092.803-9 | FONE: (85) 3331-1631